

INTERESSADO

VER. JÚLIA ARRUDA

ASSUNTO

Denomina de Alameda José Francisco da Silva, "Gerdó", o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento - e respectivas margens - no bairro de Cidade Nova, e dá outras providências.

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA
20/04/2017	Setor Legislativo	
24/4/17	Comissão Técnica	<i>Setor</i>





CMN - Projeto de Lei
Número. 175117
Folha. 01 folha

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

VEREADORA
JúliaArruda
FAZENDO A DIFERENÇA

PROJETO DE LEI Nº 15 /2017

DENOMINA DE ALAMEDA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, “GORDO”, O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO – E RESPECTIVAS MARGENS –, NO BAIRRO DE CIDADE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

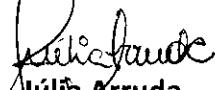
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica denominada de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central – e suas respectivas margens – de toda a extensão da Avenida Solange Nunes do Nascimento, situada no bairro de Cidade Nova, nesta capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 19 de abril de 2017.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

VEREADORA
JúliaArruda
FAZENDO A DIFERENCA

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

**DENOMINA DE ALAMEDA JOSÉ
FRANCISCO DA SILVA, "GORDO", O CANTEIRO
CENTRAL DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO
NASCIMENTO, NO BAIRRO DE CIDADE NOVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

Nascido, em 08 de outubro de 1933, no município de Itabaiana, Paraíba, o senhor José Francisco da Silva, popularmente conhecido por "Gordo", no ano de 1960, fixou residência nesta capital.

Seu primeiro contato com o bairro de Cidade Nova ocorreu na condição de corretor de imóveis, com a venda de lotes de terrenos na localidade, em 1970. Na época, construiu sua moradia e, juntamente com outras pessoas, passou a buscar benefícios para o bairro ora em formação.

Em pouco tempo, "Gordo" idealizou e criou a Associação de Moradores do Bairro de Cidade Nova, cuja sede funcionou em sua residência, por meio da qual formalizou importantes reivindicações para a população.

Muito batalhou para eliminar os problemas decorrentes da ausência de energia elétrica e da falta de água encanada, carências estas que compeliam os habitantes do bairro a buscar água em cacimbas, usando-a sem qualquer tratamento, bem como a recorrer a candeeiros e velas para atenuar a escuridão de um setor cercado de dunas e muita vegetação.

Liderada por "Gordo", a comunidade foi se organizando e criou o Conselho Comunitário de Cidade Nova, do qual ele foi presidente, sempre escolhido em eleições. Com a nova entidade, muitos benefícios foram conquistados, como distribuição de água, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação de ruas e ações nas áreas de saúde, segurança, transporte e educação, destacando-se, nesse particular, a construção da primeira escola, cujo prédio serviu, também, como sede do Conselho e para a realização de atos religiosos e eventos sócio-culturais.

Fato é que, até a década de 1990, José Francisco foi o principal interprete dos anseios de Cidade Nova e, ao se afastar, aos poucos, das atividades comunitárias, em razão de desgastes que afetaram sua saúde, ele passou a desejar o surgimento de novas lideranças capazes de continuar o trabalho em favor do bairro.

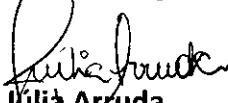
Paralelamente às ações comunitárias, "Gordo" exerceu o cargo de Auxiliar de Engenharia do Departamento de Estradas e Rodagens (DER), autarquia estadual perante a qual serviu até seu óbito.

Vítima de parada cardíaca, José Francisco da Silva, "Gordo" faleceu em outubro de 2003, deixando um legado de esposo e pai exemplar e de cidadão constantemente preocupado com o bem estar da comunidade.

Por meio da presente proposição, pretendemos fazer justiça a quem tanto se esforçou por melhores condições de vida para a população de Cidade Nova e, por conseguinte, da capital.

Igualmente, é nosso propósito suprir uma omissão injustificada, já que, decorridos vários anos do seu falecimento, José Francisco ainda não recebeu homenagem através da atribuição do seu nome a logradouros e prédios públicos.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 19 de abril de 2017.


Júlia Arruda
Vereadora | PDT

CMNatal
Número
Folha.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
MESA DIRETORA

LIDO NO EXPEDIENTE, À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em, 20/04/2017

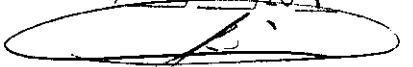

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho à(s) comissão(ões) de:

Cultura ; Planejamento
Urbano

Em, 1/2017


Presidente da Comissão de
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Levat - Projeto de Lei
Número. 0751/17
Data. 05-0

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador Klaus Anjos

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 03/05/17


Ver. Aldo Clemente
Presidente



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 00075/2017

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ANÁLISE
PROJETO DE LEI Nº00075/2017, DE AUTORIA DA
VEREADORA JULIA ARRUDA, QUE “*DENOMINA
DE ALAMEDA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA,
'GORDO', O CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA
SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO - E
RESPECTIVAS MARGENS -, NO BAIRRO DE
CIDADE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de análise ao projeto de lei nº 0075/2017 que denomina de “Alameda José Francisco da Silva ‘Gordo’”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento.

Referido projeto foi remetido a esta Casa Legislativa.

Na sequência, o projeto foi destinado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma regimental, para escolha de Relator, e posterior apreciação no âmbito da desta Comissão.

O parecer emitido restringe-se à análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem da proposição, conforme reza o art. 62 do Regimento Interno Desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE



Câmara - Projeto de
Número. 15/17
Folha. 070

Câmara Municipal de Natal
Av. Getúlio Vargas, 3.000 - Centro

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Inicialmente, verifico que a matéria ventilada no projeto de lei nº 00075/2017 não consta do rol de matérias de iniciativa reservadas ao Executivo. Logo, a presente proposição preenche a legalidade na iniciativa para a proposição.

Em seguida, vejo que denominação dada ao espaço público identificado preenche seus requisitos legais, haja vista que só pessoas que já faleceram podem emprestar seus nomes para a demonização de logradouros públicos.

Quanto aos demais aspectos, não vislumbro ilegalidade ou incompatibilidade do projeto lei.

Diante do exposto, OPINO FAVORAVEL.

Em, 09 de Maio de 2017.

Klaus Araújo
Vereador-SD



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Processo nº 75/2017

Interessada: Vereadora Júlia Arruda

Assunto: Denomina de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens – no bairro Cidade Nova, e dá outras providências.

I

Versam os autos acerca de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Eudiane Maeddo, que tem por escopo denominar de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens – no bairro Cidade Nova.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final encaminhou os autos à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

II

No Município de Natal, a norma que regulamenta a denominação e renomeação de vias e logradouros públicos é a Lei Municipal nº 5.089/1999¹.

Compulsando os autos, verifico que a proposição veio acompanhada de sucinta biografia de José Francisco da Silva “Gordo”, falecido em 2003, atendendo os requisitos dos artigos 1º, I, 2º e 3º, III.

Entretanto, a instrução do Projeto não está completa, faltando concluir a identificação do logradouro com a planta ou croqui do local, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei.

¹ Segue anexa a Lei Municipal nº 5.089/1999.

Ademais, deve constar no Projeto a informação se o local já não possui nome, pois o rito para renomeação é distinto. Deve constar, ainda, a informação da existência ou não de outra via ou logradouro no Município de Natal com o mesmo nome, uma vez que o parágrafo único do artigo 1º da Lei proíbe a repetição de denominação.

III

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à autora da proposição que providencie: a juntada do croqui ou planta do local, com a identificação completa do logradouro; e a informação se o local já possui nome e se existe outra via ou logradouro com o mesmo nome.

Após a juntada da planta ou croqui, se constatado que o local já não possui nome e que não existe outra via ou logradouro com o nome do homenageado, não se vê qualquer óbice à continuação do trâmite do presente Projeto de Lei.

Destaque-se que o conteúdo deste Parecer Jurídico não vincula a apreciação das Comissões Técnicas, bem como, do Plenário desta Casa Legislativa, que detém ampla autonomia no trato do processo legislativo.

Natal, 12 de junho de 2017.


DANIEL SIQUEIRA LEVIS
Procurador Legislativo Municipal

PEDRO DE A. FARIAS SEGUNDO
Procurador Legislativo Municipal

Despacho

Remeti a vereadora autora a fim de cumprir o solicitado pela Deputada Procuradora da Corte Legislativa. Foi vellido para análise e aprovação.

Natal, 21/08/2017

Min. Serr
pen

LEI Nº 5.089 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1999⁵⁴.

Estabelece determinações para a denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município do Natal.

A PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A denominação e a alteração dos nomes de vias e logradouros públicos do Município do Natal serão realizadas atendendo ao disposto nesta Lei, fazendo-se a indicação do nome em atenção aos critérios discriminados nos incisos seguintes:

- I - nomes de pessoas;
- II - nomes de substantivos abstratos referente aos sentimentos humanos;
- III - nomes de instituições que hajam prestado reconhecidos serviços à Cidade Natal;
- IV - elementos ou seres da natureza;
- V - datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;
- VI - grupos ou motivos indígenas;
- VII - títulos ou personagens de obras literárias;
- VIII - nomes de Cidades, Estados ou Países;
- IX - nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.

Parágrafo Único - Não será permitida a repetição da denominação de ruas e logradouros públicos, ainda que seja diverso o objetivo da denominação.

Art. 2º - Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:

- a) como vultos históricos ou religiosos;
- b) por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
- c) nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
- d) por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
- e) por efeitos meritórios de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Será vedado o uso de nomes:

- a) de pessoas físicas vivas;
- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal.

Art. 3º - O projeto de lei contendo a proposta de denominação de rua ou de logradouro público deverá estar devidamente instruído, atendendo às seguintes determinações:

I - a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado, acompanhando, inclusive, a planta ou croqui do local e, em se tratando de renomeação, o endereço completo.

II - a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta Lei;

III - dados biográficos, se a homenagem for prestada a uma pessoa física.

Art. 4º - A renomeação das vias e logradouros públicos será permitida nos casos seguintes.

I - quando houver duplicidade de nomes;

II - quando for apresentado abaixo-assinado contendo opinião favorável de pelo menos cinqüenta por cento mais um dos moradores locais.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de fevereiro de 1999.

Wilma Maria de Faria Meira

PREFEITA

⁵⁴Publicada no DOE de 20/02/99.



Câmara Municipal de Natal

CMNatal - Projeto de Lei

Vimento.

75117

11A

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Memorando nº. 031/2019

Natal-RN, 29 de abril de 2019.

Do: Gabinete da Vereadora Júlia Arruda

Para: Comissões Técnicas

Prezados (as) Senhores (as):

Servimo-nos do presente para, de ordem da vereadora Júlia Arruda, que se encontra em licença gestante, devolver o PL nº 00075/2017, que denomina de Alameda José Francisco da Silva, "Gordo", o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens –, no bairro de Cidade Nova, e dá outras providências.

Como se extrai dos documentos em anexo, oriundos da SEMURB, atendidas foram as exigências da Lei Municipal nº 5.089/1999, destacadas em parecer da Procuradoria Legislativa, consistentes na identificação do logradouro com croqui do local, e na informação sobre a lei por meio da qual foi atribuída denominação à mencionada avenida.

Observa-se, ainda, que não há outro logradouro com a denominação sugerida para a alameda, pois a avenida localizada no bairro Potengi se refere a um homônimo do homenageado pelo PL 00075/2017, o qual não possuía o título de doutor e era popularmente conhecido por "Gordo".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Silviano Barreto Nobre Júnior
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

CÓPIA

SEMURB

PROC. N° 549/2018

FOLHA N°

ASS. Juliana

Ofício n° 549/2018 - GS/SEMURB

Juliana da Costa Medeiros
Chefe de Gabinete/SEMURB
Matrícula: 72.413-1

Natal/RN, 12 de abril de 2018.

A sua Excelência a Senhora
Vereadora JÚLIA ARRUDA
Câmara Municipal do Natal – CMN
Rua Jundai, 546, Tirol.
NATAL/RN

CMNat - Projeto de Lei
Número. 75/17
12A

Assunto: Resposta ao Ofício n° 130/2017 – Câmara Municipal do Natal.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência em atenção ao Ofício n.º 130/2017 – Câmara Municipal do Natal, por meio do qual nos foram solicitadas a caracterização da Avenida Solange Nunes do Nascimento, CEP 59072-500, no Bairro Cidade Nova, bem como requisita maiores informações sobre a Alameda situada na via acima mencionada, se possui nomeação.

Nesse sentido, encaminhamos os documentos solicitados por Vossa Excelência, como também a cópia do Memorando n.º 76/2018 – SEMURB-SGCT/SEMURB, por meio do qual o Setor de Geoinformação, Cartografia e Toponímia – SGCT/SEMURB, se posiciona acerca da solicitação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Received: 13/04/18
Date: 12/04/18 hs.
at. 1342-38
ss. 104 - ANDRÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PROCESSO: 000000.038651/2017-31

INTERESSADO: Câmara Municipal de Natal

DESPACHO

Ao Gabinete

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Natal, segue em anexo a caracterização da via em questão. Caracterização da Avenida Solange Nunes do Nascimento, situada no bairro Cidade Nova, Natal/RN, segue também em anexo informações sobre a lei de nomeação da supracitada via. Informamos ainda que a alameda situada nesta via não possui nomeação.

Natal, 03 de Abril de 2018

Emerson Lemos de Oliveira
Chefe de Gabinete
Gabinete do Superintendente
Mat. 65.6334

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

SEMURB-SGCT-SETOR DE GEOINFORMAÇÃO CARTOGRAFIA E TOPOONÍMIA

SEMURB

PROC. N° 17000.75117-120/2018-23

FOLHA N° 1 ASS. *Juliana da Costa Medeiros*Juliana da Costa Medeiros
Chefe de Gabinete/SEMURB

Matrícula: 72.413-1

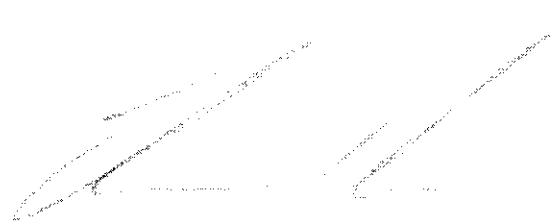
Natal/RN, 06 de abril de 2018.

MEMORANDO N° 76/2018 - SEMURB-SGCT/SEMURB

Assunto: Resposta ao Ofício n° 130/2017 - CMN (Caracterização)

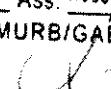
Natal - Projeto de lei
17000.75117
148

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Natal, segue em anexo a caracterização da via em questão. Caracterização da Avenida Solange Nunes do Nascimento, situada no bairro Cidade Nova, Natal/RN, segue também em anexo informações sobre a lei de nomeação da supracitada via. Informamos ainda que a alameda situada nesta via não possui nomeação.



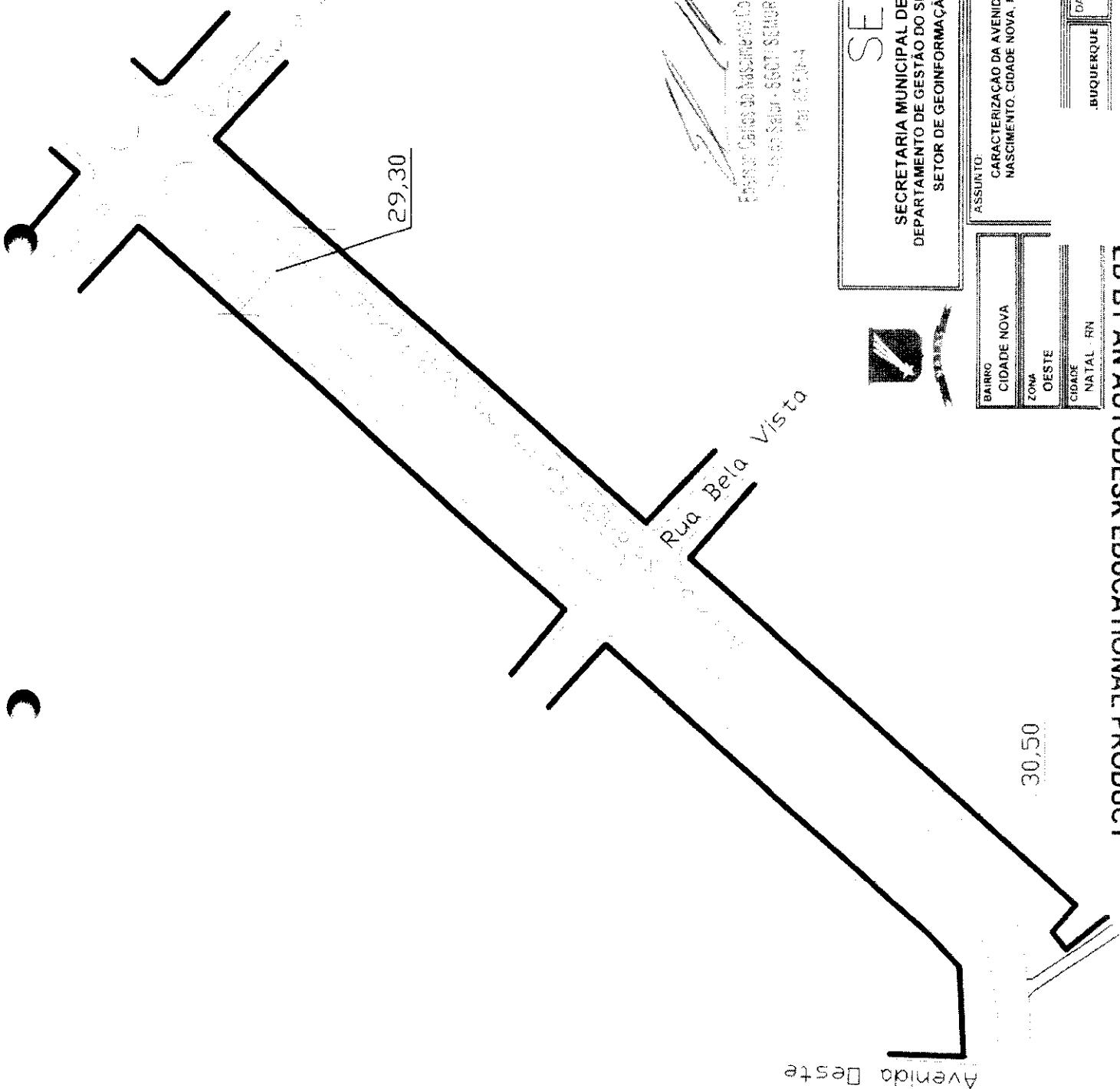
Eberson Carlos do Nascimento Costa

Chefe de Setor

Recebi em 06/04/18Hora: 10:26 hsMat. Ass. Alessandra Condéra da Silva
SEMURB/GABINETE/SEMURB


SEMURB

PROC. N° 03815.1.12077-7

FOLHA N° 04 ASS. *Ass. 04*CMinat - Projeto de Lei
25/17
15A

SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE GEOINFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPONIMIA



ASSUNTO: CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO
NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN

ESCALA: SEM ESCALA

PRANCHAS: PRANCHAS

DATA: 03/04/2018

BUQUEQUE

BARRIO: CIDADE NOVA
CIDADE: NATAL/RN

ZONA: OESTE

ASSUNTO: CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO
NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN

ESCALA: SEM ESCALA

PRANCHAS: PRANCHAS

DATA: 03/04/2018

BUQUEQUE

BARRIO: CIDADE NOVA
CIDADE: NATAL/RN

ZONA: OESTE

ASSUNTO: CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO
NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN

ESCALA: SEM ESCALA

PRANCHAS: PRANCHAS

DATA: 03/04/2018

BUQUEQUE

BARRIO: CIDADE NOVA
CIDADE: NATAL/RN

ZONA: OESTE

ASSUNTO: CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO
NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN

ESCALA: SEM ESCALA

PRANCHAS: PRANCHAS

DATA: 03/04/2018

BUQUEQUE

BARRIO: CIDADE NOVA
CIDADE: NATAL/RN

ZONA: OESTE

ASSUNTO: CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO
NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN

ESCALA: SEM ESCALA

PRANCHAS: PRANCHAS

DATA: 03/04/2018

BUQUEQUE

SEMURB

PROC. N° 048657/2017-31

FOLHA N° 05 ASS. 6/2017

Av. Presidente Kennedy - Projeto de Loteamento
75/17
16AAv. Presidente Kennedy - Projeto de Loteamento
75/17
16A
Setor de Geonformação, Cartografia e Toponímia
Setor de Soluções Ambientais e Urbanísticas
Setor de Soluções Ambientais e Urbanísticas
Setor de Soluções Ambientais e Urbanísticas

SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE GEONFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPONÍMIA

ASSUNTO:

CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES

DO NASCIMENTO, CIDADE NOVA, NATAL/RN.

DESENHISTA:

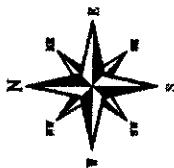
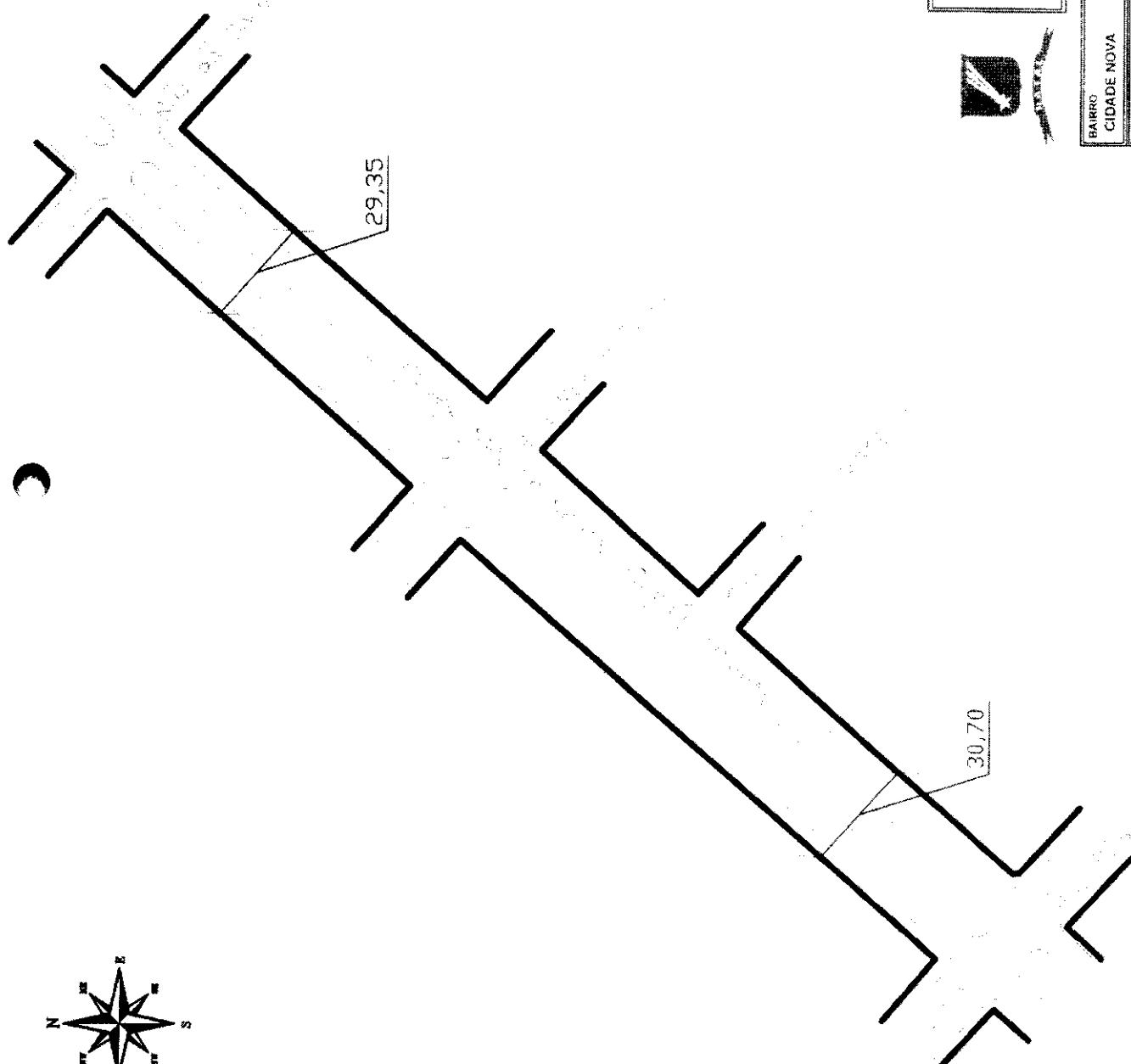
EMANUEL ALBUQUERQUE

ESCALAS
SEM ESCALA
FRANCHA

DATA 03 / 04 / 2018

02/04

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



SEMURB

PROC. N° 033657 / 2017-31

FOLHA N° 06 ASS. *Lançado*

Nat - Projeto de lei

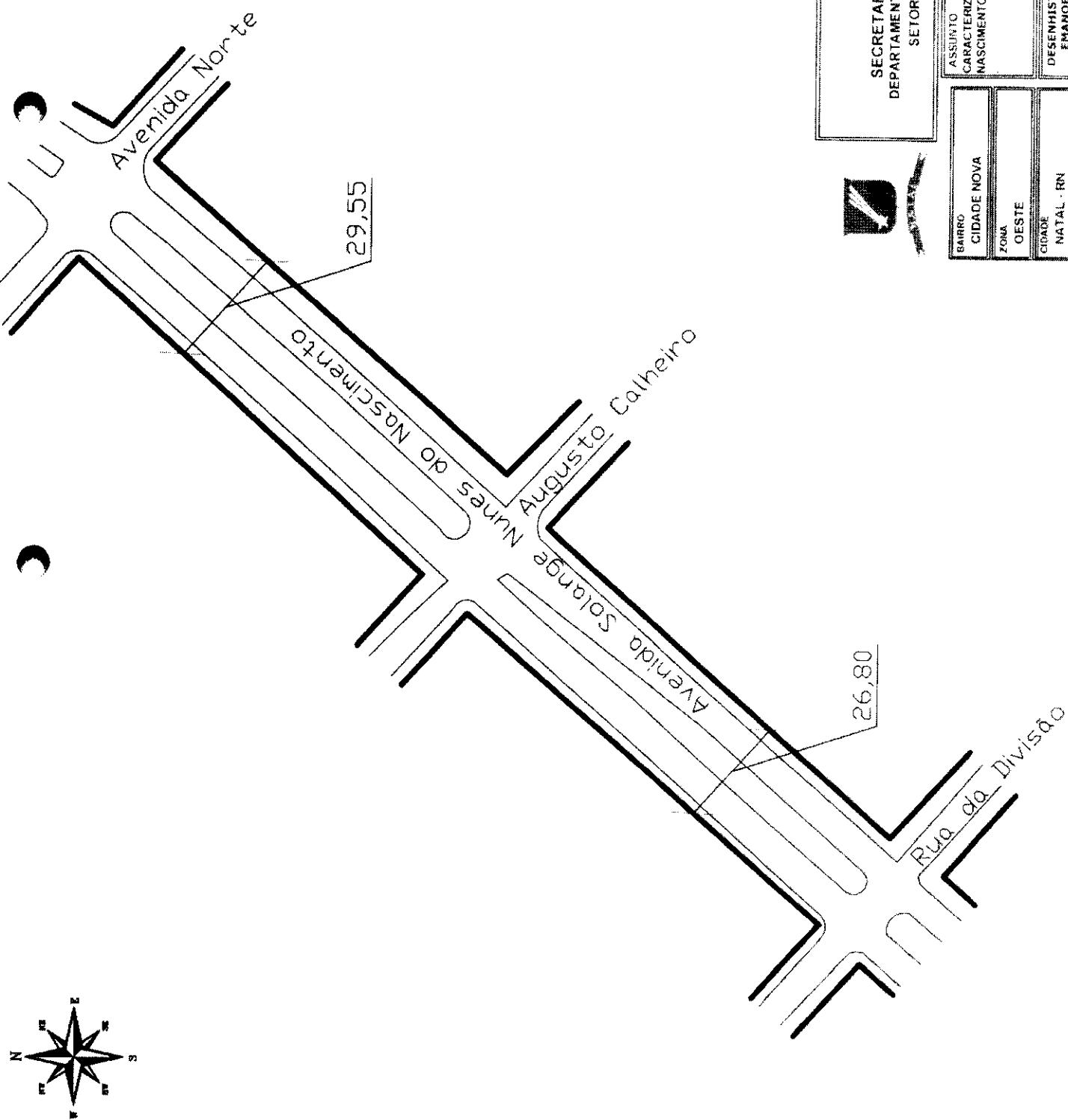
nro. 75117

17/08/2017

CONSULTORIO Nascimentense Costa
Setor - SGC/ SEMURB

Mat 65.5284

SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE GEOINFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPONIMIAASSUNTO: CARACTERIZAÇÃO DA AVENIDA SOLANGE NUNES DO NASCIMENTO
BAIRRO: CIDADE NOVA
ZONA: OESTE
CIDADE: NATAL - RN
DATA: 03 / 04 / 2018ESCALAS: SEM ESCALA
PRANCHAS: 03/04

SEMURB	
PROJ. N° 08865 + 12077-3	
FOLHA N° 07 ASS. <i>Emerson</i>	

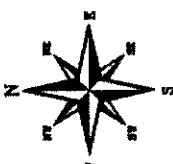
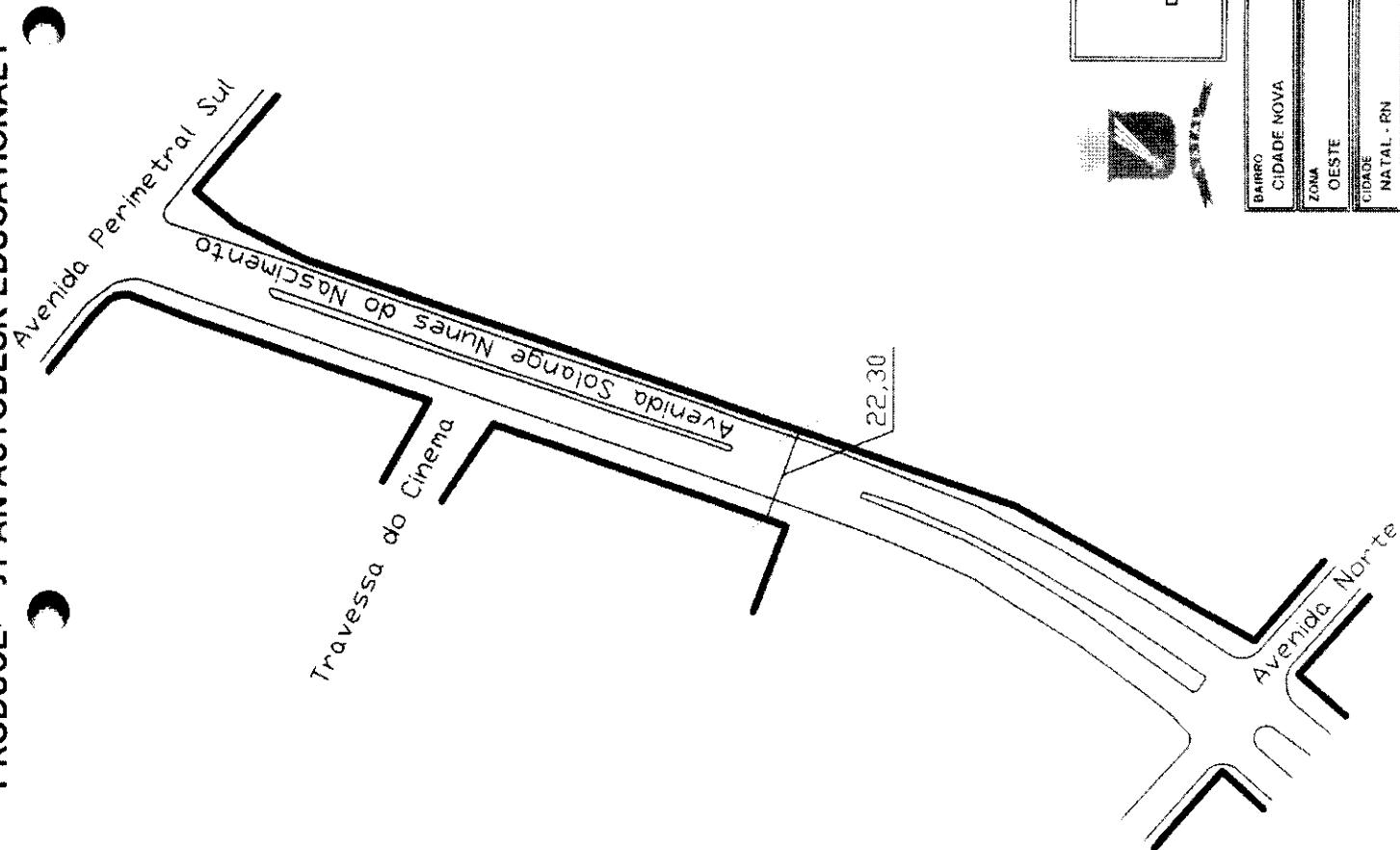
Av. 1st - Projeto da
Cidade Nova. 751/A
18A

Av. Solange Nunes do Nascimento Costa
Setor de Geoinformação, Cartografia e Toponímia
SEMURB
tel. 65 533-4

SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA
SETOR DE GEONFORMAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPONÍMIA

ESCALAS	SEM ESCALA
PRANCHAS	
04/04/2018	DATA
03/04/2018	DATA
EMANUEL ALBUQUERQUE	DESENHISTA
NATAL - RN	CIDADE
OESTE	ZONA
CIDADE NOVA	BARRIO



SEMURB

PROJ. N° 03865112073-37

N° 00 ASS

LEI NÚMERO: 04600/95

TIPO: LEI ORDINÁRIA

AUTOR: CLÓVIS VARELA

DATA: 10/1/1995

EMENTA:

Denomina Avenida Solange Nunes do Nascimento, a atual Avenida Central, no Bairro de Cidade Nova.

TEXTO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a denominar de Avenida Solange Nunes do Nascimento, a atual Avenida Central, no Bairro de Cidade Nova.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1994.

Marcelo Carrilho - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Urubatan Maia - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 11/01/95



CMN - Projeto nº 144/2019
75/17
208

**Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**

Ofício nº 744/2019 - GS/SEMURB

Natal/RN, 25 de abril de 2019

A sua Excelência a Senhora
Vereadora JÚLIA ARRUDA
Câmara Municipal de Natal - CMN
NATAL/RN

Assunto: Resposta ao Ofício de n.º 144/2019.

Excelentíssima Senhora,

Cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria, em atenção ao Ofício n.º 144/2019, pelo meio do qual foram solicitadas informações se “*algum logradouro ou alguma via deste capital teve a denominação de José Francisco da Silva, que era popularmente conhecida por ‘Graça’ de modo a se observar o disposto na Lei Municipal nº 5.089, de 19/02/1999.*”

Nesse sentido, encaminhamos a cópia do Memorando n.º 37/2019 – SEMURB-GS/SE, por meio do qual o Departamento de Gestão do Sistema de Informações Geográficas se posiciona acerca da solicitação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

SEMURB-DGSIG-DEPT. DE GESTÃO DO SISTEMA DE INF. GEOGRÁFICAS

Natal/RN, 24 de abril de 2019

MEMORANDO Nº 37/2019 - SEMURB-DGSIG/SEMURB

Assunto: Resposta ao ofício 144/2019 GAB/VER JULIA ARRUDA

Sr(a.)

Em resposta ao ofício supra informamos que há um logradouro por nome de Avenida Doutor José Francisco da Gama localizado no bairro Potengi. Esse logradouro é antigo integrante do Loteamento de João Francisco da Gama e encontra-se consolidado. Por oportuno, comunicamos que não há informações a cerca do "apelido" da pessoa homenageada na toponímia deste referido logradouro.

REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO

Diretor do DGSIG

Recebi em 25/04/19
Hora: 00 : 41 hs
Mat: _____ Ass: Newton
SEMURB/GABINETE

Newton Teixeira de Brito Neto
CPF: 017.092.314-24
Gabinete/SEMURB

Nina Souza
VEREADORA



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº 75/2017

Relatora: Vera. Nina Souza

DESPACHO

Compulsando os autos do Projeto de Lei nº 00075/17, verifica-se que a matéria objeto do projeto versa sobre Renomeação de vias e/ou logradouros públicos, nos autos do Projeto de Lei inexiste abaixo-assinado, bem como, já existe logradouro por nome de Avenida Doutor José Francisco da Silva, logo encaminhamos o Projeto de Lei nº 00075/17 para ciência do proposito e suas providências pertinentes.

Natal/RN, 01 denovembro de 2019.

NINA SOUZA - PDT



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Memorando nº 025/2020

Natal-RN, 01 de setembro de 2020.

Do: Gabinete da Vereadora Júlia Arruda
Para: Comissões

COMISSOES TECNICAS
Recebido em, 01/09/2020
jamil

Prezados (as) Senhores (as):

Com nossos cumprimentos, vimos manifestar interesse na retomada da tramitação do **Projeto de Lei nº 075/2017**, que denomina de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens -, no bairro de Cidade Nova, e dá outras providências, sugerindo a adoção de medidas que possibilitem o restabelecimento do curso da matéria.

Por meio de despacho exarado em 01/11/2019, assim se manifestou a vereadora Nina Souza/PDT:

“Compulsando os autos do Projeto de Lei nº 00075/17, verifica-se que a matéria , manifestou o entendimento de que “a matéria objeto do projeto versa sobre Renomeação de vias e/ou logradouros públicos, nos autos do Projeto de Lei inexiste abaixo-assinado, bem como, já existe logradouro por nome de Avenida Doutor José Francisco da Silva, logo encaminhamos o Projeto de Lei nº 00075/17 para ciência do proposito e suas providências pertinentes”

Data venia, não deve prosperar o entendimento da vereadora Nina Souza. Primeiro, porque não se trata exatamente de renomeação, vez que a alameda ainda não foi denominada. Segundo, porque, como esclarecido às fls. 11, “a avenida localizada no bairro Potengi se refere a um homônimo do homenageado pelo PL 00075/17, o qual não possuía o título de doutor e era popularmente conhecido por “Gordo”.”



Câmara Municipal de Natal

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

Admitindo-se que a proposição busca renomear a via pública, facilitada está sua aprovação, com o advento da Lei nº 7.062, de 11 de agosto de 2020, que deu nova redação ao art. 4º, da Lei nº 5.089/1999.

Isso mesmo. Nos termos do inciso III, acrescentado à Lei nº 5.089/1999, a renomeação será permitida, também, quando “a modificação tiver como propósito o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por cidadão nas áreas socioeconômicas, **política, cultural, esportiva ou por servidores públicos.**” (Destaque acrescido).

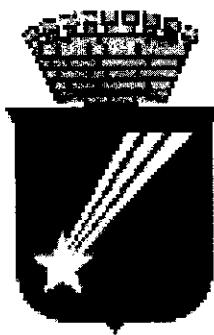
Então, por haver o senhor José Francisco da Silva, “Gordo”, muito atuado como servidor público e exercido atividades políticas no âmbito comunitário, a proposição encontra respaldo na nova redação atribuída à Lei nº 5.089/1999, de modo não mais se faz necessária a apresentação de abaixo-assinado de moradores da localidade.

Com as presentes considerações, atendidas os pressupostos legais, requeremos que seja proporcionada regular tramitação ao PL 00075/2017, tanto no âmbito das comissões pertinentes, como pelo Plenário.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Júlia Arruda
Vereadora



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTE SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XX - Nº. 4401 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2020

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 1696/2020-A.P., DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Acrescenta o Inciso III e o parágrafo segundo ao Artigo 4º da Lei nº 5.089 de 19 de fevereiro de 1999 na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Inciso III no Artigo 4º da Lei nº 5.089 de 19 de fevereiro de 1999, com a seguinte redação:

"Art. 4º...

III – Quando a modificação tiver como propósito o reconhecimento dos relevantes serviços prestados por Cidadão nas áreas: socioeconômica, política, cultural, esportiva ou por Servidores Públicos.

§1º - ...

§2º – Quando do reconhecimento por parte do Chefe do Executivo Municipal, a solicitação deverá ser encaminhada através de Projeto de Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de agosto de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1696/2020-A.P., DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 304/2020-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MARIA HELENA ARAÚJO DE SOUZA, do cargo em comissão de Coordenador da Central de Veículos, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1695/2020-A.P., DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 252/2020-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDMAILSON CARLOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Relações Institucionais, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.663, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1638/2020-A.P., DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº 02926/2020-01.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, do servidor SAUL ARAÚJO DE AMORIM, matrícula nº. 00.573-8, GNM, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2020.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1630/2020-A.P., DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº. 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de janeiro de 2016, Processo nº. 010859/2020-91.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, nos termos do art. 27 da Lei nº 1.517/65, a prorrogação de posse por 30 (trinta) dias da candidata LÍLIAN DE CARVALHO ARAÚJO, aprovada em Concurso Público de Provas para provimento do Cargo de Psicólogo, classificação nº. 105, do quadro de Pessoal Efetivo do Município de Natal, realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, nomeada através da Portaria nº. 1268/2020-A.P., de 05 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao término do prazo da posse.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1629/2020-A.P., DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e no artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município do Natal, com base no disposto no Edital nº. 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, publicado no Diário Oficial do Município de 13 de janeiro de 2016, Processo nº. 010844/2020-22.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 1697/2020-A.P., DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 304/2020-GP.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear SAMARA FERNANDES DE LIRA HONÓRIO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Central de Veículos, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.663, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 075/2017
RELATORIA – NINA SOUZA

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 00075/2017, de autoria da Vereadora Júlia Arruda, que “Denomina de Alameda José Francisco da Silva, “Gordo”, o canteiro central da Avenida Solange Nunes do Nascimento – e respectivas margens –, no bairro de Cidade Nova, e dá outras providências.
02. Passamos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

03. Inicialmente, tem-se que a pretensão do Projeto de Lei é de iniciativa concorrente entre os poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.
04. Sendo assim, a propositura realizada por Vereador, encontra guarida legal.
05. Quanto ao objeto do Projeto de Lei, a questão não requer delongas.
06. A Lei Municipal nº 5089/99, estabelece as regras para denominação e renomeação das vias e logradouros públicos do Município de Natal/RN.
07. Traz o Art. 2º da Lei supracitada:

Art. 2º – Somente poderão ser indicados para denominação de ruas e logradouros públicos, os nomes de pessoas que tenham se destacado perante a sociedade:

(...)

b – por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;

(...)

d – por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área de atuação humana;

e – por feitos meritórios de qualquer natureza.

08. Tecnicamente, o Projeto de Lei atende aos requisitos para designação do nome ao local, conforme apontado em Parecer da Procuradoria Legislativa, datado de 12 de junho de 2017.

09. Contudo, aquele mesmo documento indica ausência de croqui ou planta e informação formal de que não existe outra via ou logradouro registrados com o mesmo nome.

10. Através de expediente datado de 29 de abril de 2019, a Autora do Projeto em discussão, apresentou documentos que suprem as falhas apontadas no Parecer da Procuradoria Legislativa.

11. Ressalta ainda a Propositora, a existência de logradouro localizado no bairro Potengi, que homenageia homônimo da pessoa indicada na justificativa que acompanha o Projeto de Lei em análise, obviamente que sem a alcunha “Gordo”, de maneira que o pré-requisito de não haver outro local que já tenha um mesmo nome registrado, resta também observado.

12. Esta Relatora, em Despacho datado de 01 de novembro de 2019, assinalou que tratava-se de Projeto de Lei que versaria sobre renomeação de via ou logradouro público e portanto devolveu o mesmo à Autora, para adoção



Nina Souza
VEREADORA

das providências pertinentes.

13. Em esclarecimentos ofertados pela Propositora, em expediente datado de 01 de setembro de 2020, aponta-se que não se trata de renomeação, mas efetivamente de atribuir, pela primeira vez, nome à via.

14. Assiste razão à Autora, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em Despachado constante dos autos, exarado no processo administrativo nº 000000.038651/2017-31, apontou expressamente que *"a alameda situada nesta via não possui nomeação"*

15. Na mesma esteira, o Memorando nº 76/2018 – SEMURB-SGCT/SEMURB, também constante dos autos.

III – DA CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei em discussão reveste-se de legalidade, constitucionalidade, viabilidade técnica, pelo que merece aprovação.

Natal/RN, 30 de setembro de 2020.

NINA SOUZA
Vereadora PDT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em, 05/10/2020
Zomil



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA () PROCESSO

Nº 75/17.

Autor (a): Vereador (a) JÚLIA ARRUDA.

Chefe do Executivo

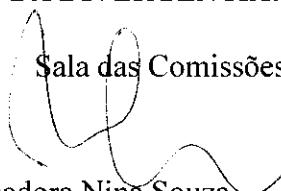
Relator (a): Vereador (a): NINA SOUZA.

VOTO DO RELATOR: APROVAÇÃO

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

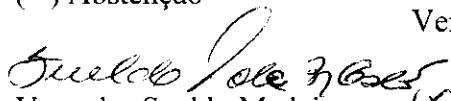
Sala das Comissões, em 26 de OUTUBRO de 2020.

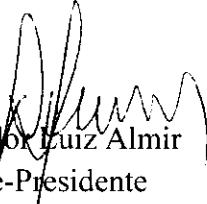

Vereadora Nina Souza
Presidente

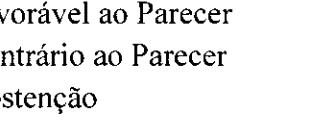
- (Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Fulvio Mafaldo
Membro

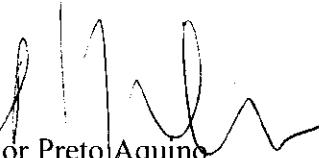
- (Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Suelo Medeiros
Membro
(Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente
(Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereadora Ana Paula
Membro
() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Kleber Fernandes
Membro
(Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro
(Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO.**

DESIGNO O VEREADOR (A) Hermes Camargo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 09/04/2021

VER.^a JÚLIA ARRUDA
PRESIDENTE